



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 09/03/2021

DECRETO Nº 1766/2021

**Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias
emergenciais e temporárias de recuperação da
integridade do sistema de saúde da microrregião
de saúde de Viçosa e dá outras providências.**


Aureane T. Vieira de Souza
Secretária Municipal de
Adm. Planej. e Controladoria

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso da competência
que lhe a Lei Orgânica Municipal e,*

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que foi decretado o estado de emergência em saúde pública no Município de Paula Cândido;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid-19 nos últimos dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a realização de assembleia geral extraordinária do CISMIV, na data de 08 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, que os Municípios consorciados adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Paula Cândido, MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade recuperar a integridade do sistema microrregional de saúde de Viçosa e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de:

I - Pesque Pague e congêneres;

II - Clubes recreativos e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§ 1º Bares, lanchonete e restaurantes só poderão funcionar adotando todas as medidas de segurança e proteção contra o COVID-19, com horário compreendido entre as 07:00h e 20:00h, todos os dias da semana e seguindo as seguintes regras:

I - Somente será permitido 4 (quatro) pessoas por mesa;

II - Manter o distanciamento entre as mesas conforme orientação do fiscal de postura;

§ 2º No horário não compreendido no parágrafo anterior o funcionamento poderá ocorrer somente através do sistema de "delivery", com entrega no domicílio do cliente para consumo neste local.

Art. 4º Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, todos os atendentes e clientes devem usar máscara e respeitar o limite de pessoas que poderão permanecer dentro do local conforme orientação do fiscal de postura e sanitário.

Art. 5º As academias poderão funcionar até às 20 horas respeitando o limite de pessoas, mantendo o distanciamento, fazendo o uso de álcool em gel e máscara e tomando todos os cuidados de higienização de equipamentos.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades esportivas e recreativas de caráter coletivos ou em grupo, em especial jogos de futebol e outros similares, em áreas públicas ou privadas.

Art. 7º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto deverão funcionar com lotação limitada à 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 8º Velórios deverão ser realizados na Capela Municipal, com duração de 2 horas, respeitando o limite de pessoas, mantendo o distanciamento, fazendo o uso de álcool em gel e máscara.

Art. 9º Haverá toque de recolher das 20h até às 5h, sendo assim, não será permitido a circulação de pessoas pelas ruas entre estes horários, salvo casos de extrema necessidade.

Art. 10º Em caso de flagrante descumprimento deste Decreto, fica a Polícia Militar autorizada a tomar as providências necessárias quanto a práticas dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e desobediência (arts. 268 e 330 do Código Penal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paula Cândido, 09 de março de 2021.



DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

